

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 69/2005.....

OBJETO Cria o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frentes de Trabalho", que especifica e dá outras providências
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 06/06/2005.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 06 / 06 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3432/2005.....

Lei nº 3483, de 07 de junho de 2005......

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 69/2005

OBJETO Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.087, de 15...
de agosto de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 3.438 de 27 de janeiro
de 2005, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 06/06/05

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 06/06/2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3432/2005

Lei nº

Projeto de Lei nº 69/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3483 DE 07 DE JUNHO DE 2005

cria o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frentes de Trabalho", que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frentes de Trabalho", de caráter assistencial que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Bebedouro.

Art. 2º - O programa terá 150 (cento e cinquenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I - a quantia mensal de um salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, denominada "bolsa auxílio-desemprego";

II - cursos de qualificação profissional.

§1º - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

§2º - Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

§3º - Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo serão concedidos pelo Poder Executivo Municipal pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses.

Art. 3º - O Programa será coordenado pelo Departamento de Obras Municipais, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedades amigos de bairros, organizações não-governamentais e demais entidades dispostas a cooperar com o Programa.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Executivo, o qual, entre outras disposições conterá:

I - a data inicial do Programa;

II - os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no Programa, entre eles:

a) idade mínima de 18 anos;

b) tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja, aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

c) residência fixa no município pelo menos por 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 5º - A participação do beneficiário no programa implicará a limpeza, conservação, manutenção e restauração:

I - de bens públicos da Administração Municipal, direta, autárquica ou fundacional;

II - de bens das entidades assistenciais, sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A participação efetiva no programa não implicará reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 7º - Para fazer face às despesas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a seguinte dotação: 09.01.00-3390.00.00-08.244.4090-9052 - outras despesas correntes, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de junho de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 07 de junho de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/261/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de junho de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovada, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 06 de junho, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 69/2005, de autoria do Poder Executivo, que cria o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado “Frentes de Trabalho”, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3432/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 3432/2005

Cria o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frentes de Trabalho", que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frentes de Trabalho", de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Bebedouro.

Art. 2º - O programa terá 150 (cento e cinquenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I - a quantia mensal de um salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, denominada "bolsa auxílio-desemprego";

II - cursos de qualificação profissional.

§1º - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

§2º - Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

§3º - Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo serão concedidos pelo Poder Executivo Municipal pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses.

Art. 3º - O Programa será coordenado pelo Departamento de Obras Municipais, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedades amigos de bairros, organizações não-governamentais e demais entidades dispostas a cooperar com o Programa.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Executivo, o qual, entre outras disposições conterà:

I - a data inicial do Programa;

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

II - os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no Programa, entre eles:

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- c) residência fixa no município pelo menos por 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 5º - A participação do beneficiário no programa implicará a limpeza, conservação, manutenção e restauração:

I - de bens públicos da Administração Municipal, direta, autárquica ou fundacional;

II - de bens das entidades assistenciais, sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A participação efetiva no programa não implicará reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 7º - Para fazer face às despesas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a seguinte dotação: 09.01.00-3390.00.00-08.244.4090-9052 – outras despesas correntes, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de junho de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ^{mensagem} ao Projeto de Lei nº 69/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.087, de 15 de agosto de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 3.438, de 27 de janeiro de 2005, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... ^{comintração e qualificação}

.....

Sala das Comissões, ⁰⁶ de ^{junho} de 2005.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

^{Luiz Roberto}
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

^{Edson}
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, ⁰⁶ de ^{junho} de 2005.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ^{na mensagem nº 00} ao Projeto de Lei nº 69/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.087, de 15 de agosto de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 3.438, de 27 de janeiro de 2005, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniência e oportunidade*

Sala das Comissões, *06* de *junho* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *06* de *junho* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ^{1ª Mensagem} ao Projeto de Lei nº 69/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.087, de 15 de agosto de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 3.438, de 27 de janeiro de 2005, que especifica e dá outras providências.

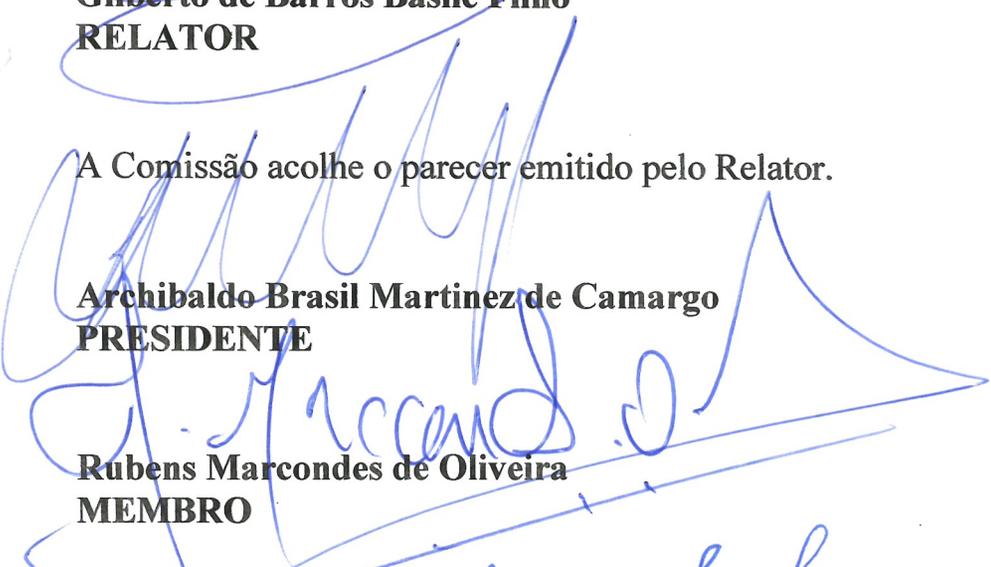
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... LEGALIDADE

Sala das Comissões, 06 de junho de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de junho de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 69/2005
Cria o programa de auxílio ao desemprego denominado "Frentes de Trabalho"

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

A presente mensagem ao projeto de lei 69/2.005 visa, agora sim, a criação do Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frente de Trabalho".

Conforme parecer exarado no projeto de Lei 69/2.005, não seria possível ampliar o número de vagas do programa com base na lei nº 3438/2005, porque alterou o texto de uma lei que já havia sido revogada, não podendo assim gerar efeitos.

Ultrapassada a barreira quanto à impossibilidade de se ampliar o número de beneficiários com base em Lei revogada, a presente mensagem vem para criar o Programa pelo prazo de 12 meses prorrogáveis por igual período.

Não há dúvidas que o município tem competência para legislar sobre a matéria, que não há vícios de iniciativa, que o veículo normativo (lei ordinária) utilizado é adequado, que foram enviadas junto ao projeto original as peças obrigatórias previstas na LRF (impacto financeiro – orçamentário e declaração do ordenador).

Diante do exposto, cumpridas as sugestões da manifestação anterior e as exigências legais, quanto à materialidade, **não há irregularidade** na mensagem enviada pelo Executivo, restando apenas o aspecto político a ser analisado pelos Nobres Vereadores.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 06 de junho de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 69/2005

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3087/2001, alterada pela Lei Municipal nº 3438/2005.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente projeto de lei visa a alterar dispositivo de da Lei nº 3087/2001, aliás, já alterada pela Lei nº 3438/2005, cujo objeto é a criação do Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frente de Trabalho".

De início, o Programa permitia beneficiar 50 (cinquenta) pessoas, mas depois da alteração promovida através da Lei nº 3438/2005 estendeu-se para 100 (cem) pessoas e, agora, pretende-se ampliar ainda mais, para 150 (cento e cinquenta) pessoas.

Antes mesmo de adentrarmos à análise dos elementos comumente observados nesta manifestação do Assistente Jurídico como competência, iniciativa, veículo normativo utilizado e da materialidade, importa verificar um aspecto que pode extinguir o processo legislativo ainda em seu nascedouro, qual seja, o prazo de vigência da lei.

Para isso, necessário resumirmos o desenrolar dos acontecimentos até chegarmos ao presente projeto.

A lei que criou o Programa "Frente de Trabalho" foi publicada aos 15 de agosto de 2001, a Lei nº 3087 e em seu artigo 2º, §3º, dispôs que os benefícios ao trabalhador desempregado seriam concedidos pelo Poder Executivo pelo **prazo determinado** de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Não é sem motivo que no dia 26 de março de 2003, foi publica outra Lei, esta sob o nº 3268, no qual o Poder Executivo obteve autorização legislativa para prorrogar a concessão do benefício por mais 12 (doze) meses, consignando, dentre outras, que seria despendida a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com o pagamento do benefício em pecúnia aos trabalhadores inscritos no Programa e com o oferecimento de cursos de qualificação profissional.

Assim, o Programa se estendeu até março/abril de 2004, oportunidade em que, sem a necessária prorrogação, o Programa restou interrompido sob o ponto de vista legal.

Note-se que a Lei nº 3087/2001 criou um programa assistencial e estabeleceu prazo determinado para a concessão dos benefícios, porque entendeu a situação passageira, logo interrompida a concessão do benefício, por decorrência lógica, não há execução do Programa e a lei perde seus efeitos, justamente porque entendeu que aquela situação passageira se encerrou.






CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Embora não haja disposição expressa, as leis nº 3087/2001 e nº 3268/2003 foram revogadas porque elas regularam uma situação passageira que desapareceu.

KILDARE GONÇALVES DE CARVALHO (em seu Técnica Legislativa, 3ª edição, Editora Del Rey, pág. 71) ao dissertar sobre revogação de lei, esclarece:

“O preceito que faz cessar a força obrigatória das leis, ora existe na própria lei, ora em lei outra.

Existe na própria lei:

a) quando ela própria limita, declaradamente, o tempo de sua vigência (exemplo no direito Civil brasileiro: a lei nº 1300, de 28 de dezembro de 1950, relativa às relações de inquilinato, cujo art. 22 prescreve: ‘Esta lei vigorará na data de sua publicação até o dia 31 de janeiro de 1952’);

b) quando a temporariedade resulta da natureza da lei (exemplo: as leis orçamentárias, que fixam, para cada ano ou exercício financeiro, a receita e a despesa pública)

c) quando a lei se destina a fim certo e determinado, cujo alcance lhe esgota o conteúdo (exemplo: A lei que manda realizar uma obra, ou pagar uma subvenção);

d) quando a lei visa reger uma situação passageira, ou um estado de coisas não permanente (exemplos: a lei que provê as situações de emergência resultantes de calamidades, situações temporárias entre uma lei e outra, a promulgada para vigorar durante a guerra, etc.).”

Em sendo assim, a própria lei nº 3438/2005, que, em síntese, aumentou o grupo de pessoas beneficiadas, não encontra respaldo legal, porque alterou o texto de uma lei que já havia sido revogada. Não cabe aqui avaliar se o benefício foi, ou está sendo, pago, que não houve interrupção na execução do Programa, pois o que importa neste momento é verificar a regularidade do suporte legal.

O Programa “Frente de Trabalho” criado em 2001 foi prorrogado apenas uma vez em 2003, gerando efeitos até 2004, quando não se promoveu nova prorrogação, cujo cabimento nem se discute, de modo que a Lei 3438/2005 não gera nenhum efeito porque não existe no mundo jurídico. Ela alterou uma lei já revogada por força do fim da situação excepcional que então regulava.

Ora, se a lei 3438/2005 que aumentou o número de beneficiado de 50 para 100 pessoas não gerou efeitos para o mundo jurídico pelos motivos acima expostos, que se dirá do projeto que pretende aumentar de 100 para 150 o número de beneficiados.

Salvo melhor juízo, o projeto é irregular.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ultrapassada a barreira quanto a revogação da lei que dá suporte ao projeto ora em análise, havendo a implantação de novo programa, verifica-se que ao município compete legislar sobre a matéria, não há vício de iniciativa, o veículo normativo utilizado é adequado e quanto a materialidade, apenas o aspecto político deve ser avaliado pelos Senhores Vereadores.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 03 de junho de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 6 de junho de 2005.

OEP/401/2005/orm

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 69/2005

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial.**

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frentes de Trabalho".

Além do objetivo mencionado no Artigo 1º do presente projeto, a preocupação do Executivo é proporcionar aos beneficiários do Programa, mesmo que em período temporário, condições financeiras para amenizar os problemas oriundos do desemprego, fato que os senhores Vereadores conhecem e que atinge indistintamente todos os setores da população.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 69/2005.

APROVADO EM 06/06/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

00 VOTOS CONTRÁRIOS

00 ABSTENÇÕES

00 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

**CRIA O PROGRAMA DE AUXÍLIO
AO DESEMPREGADO
DENOMINADO “FRENTES DE
TRABALHO”, QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio
ao Desempregado denominado “Frentes de Trabalho”, de caráter
assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação
profissional aos desempregados residentes no município de Bebedouro.

Art. 2º - O programa terá 150 (cento e
cinquenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I – a quantia mensal de um salário mínimo
vigente no Estado de São Paulo, denominada “bolsa auxílio-desemprego”;

II – cursos de qualificação profissional.

§ 1º - Os cursos de qualificação profissional
serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades
educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela
presente Lei.

§ 2º - Os cursos de qualificação profissional
deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do
programa.

§ 3º - Os benefícios dispostos no *caput*
deste artigo serão concedidos pelo Poder Executivo Municipal pelo período
de 12 (doze) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 3º - O Programa será coordenado pelo Departamento de Obras Municipais, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedades amigos de bairros, organizações não-governamentais e demais entidades dispostas a cooperar com o Programa.

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Executivo, o qual, dentre outras disposições conterà:

I – A data inicial do Programa.

II – Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no Programa, dentre eles:

a) idade mínima de 18 anos;

b) tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

c) residência fixa no município pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 5º - A participação do beneficiário no programa implicará na limpeza, conservação, manutenção e restauração:

I – de bens públicos da Administração Municipal, direta, autárquica ou fundacional;

II – de bens das entidades assistenciais, sem fins lucrativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Parágrafo Único – A participação efetiva no programa não implicará em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 7º - Para fazer face às despesas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a seguinte dotação: 09.01.00-3390.00.00-08.244.4090-9052 – outras despesas correntes, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 6 de junho de 2005.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



Fábio Campanelli
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E DEBENDIMENTO

16/09/2014 09:00





Bebedouro, capital nacional da laranja, 31 de maio de 2005.

OEP/ 401/2005/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.087, de 15 de agosto de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 3.438, de 27 de janeiro de 2005, que especifica e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo ampliar o número de vagas existentes no Programa Frente de Trabalho, ou seja, de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta) vagas, sendo certo que a presente propositura proporciona aos beneficiários do Programa, mesmo que em período temporário, mão de obra e condições financeiras para amenizar os problemas oriundos do desemprego, que como é sabido por todos atinge grande massa da população brasileira, bem como no Município.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9984/2005

DATA: 01/06/2005 HORA: 13:36:04

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/401/2005/ORM ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS - PROJETO DE LEI

RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA

69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 69 /2005.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.087, DE 15 DE AGOSTO DE 2001, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.438 DE 27 DE JANEIRO DE 2005, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,

Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O art 2º da Lei Municipal nº 3.087, de 15 de agosto de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 3.438, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O programa terá até 150 (cento e cinquenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I -

II -

§1º

§2º

§3º”.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.087, de 15 de agosto de 2001, permanecem inalterados.

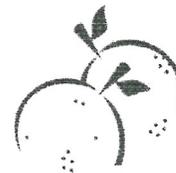
Art. 3º - Para fazer face às despesas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a seguinte dotação: 09.01.00-3390.00.00-08.244.4090-9052 – outras despesas correntes, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Câmara Municipal Bebedouro
04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de maio de 2005.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro





DECLARAÇÃO

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 31 de maio de 2005.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

50 pessoas para Frente de Trabalho

Dotação: 09.01.00-3390.00.00-08.244.4090-9052

Exercício de 2005

Déficit Financeiro de 2004	R\$ 4.110.914,76
Receita Esperada em 2005	R\$ 70.470.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 66.359.085,24
Custo da Nova Despesa em 2005	R\$ 105.000,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,15%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,16%

Exercício de 2006

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 3.083.186,07
Receita Esperada em 2006	R\$ 65.995.600,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 62.912.413,93
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 198.000,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,31%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,32%

Exercício de 2007

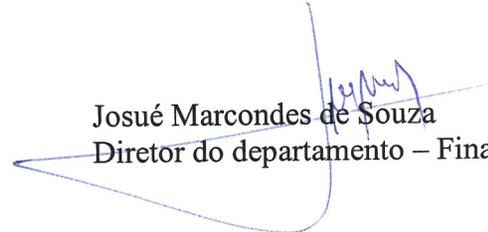
Déficit Financeiro de 2006	R\$ 2.055.457,38
Receita Esperada em 2007	R\$ 69.955.336,01
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 67.899.878,63
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 227.700,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,33%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,34%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2004, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2005 foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2006 e 2007 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2005.

Bebedouro, 31 de maio de 2005.


Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1


Josué Marcondes de Souza
Diretor do departamento – Finanças

